



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão  
Secretaria Municipal de Saúde de Junco do Maranhão/MA  
CNPJ: 13.847.763.0001-14

**CONTRATO Nº 002/2020**

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNCO DO  
MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, E A  
EMPRESA DAMIÃO WERIKSON SILVA DOS  
SANTOS ME, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE JUNCO DO MARANHÃO, através da Secretária Municipal de Junco do Maranhão, inscritas no C.N.P.J. sob o nº 13.847.763-0001-14, com sede na Rua Epifânio Ribeiro nº 131, Centro, Junco do Maranhão/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. AYRTON DO NASCIMENTO ABAS, e a empresa **DAMIÃO WERIKSON SILVA DOS SANTOS ME**, CNPJ nº 11.437.640/0001-80, estabelecida na Rua Laiva Jeronimo de Almeida nº 439/ Lot Zé Pedro, Cep: 56.140-000, Serrita/PE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Damião Werikson Silva dos Santos, CPF nº 052.515.264-40, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº 002/2020, nos autos do Processo de Dispensa nº 002/2020, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal Nº 13.979/2020, subsidiariamente pela lei n.º 8.666, de 21.06.93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas pertinentes à espécie.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para higienização de Prédios Públicos expostos ao novo corona vírus (covid19), como medida de prevenção, controle e contenção de riscos, em conformidade com as recomendações da OMS e Ministério da Saúde, conforme as quantidades e especificações contidas no Processo de Dispensa nº 002/2020.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa nº 002/2020 e a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

O valor deste Contrato é de **R\$ 83.240,85** (oitenta e três mil duzentos e quarenta reais e oitenta e cinco centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, salvo acordo entre as partes.

**CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas para aquisição decorrente da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária: Código da Ficha: 33 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO, Unidade: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Dotação: 122.0004.2003.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICOS, Saldo Orçamentário: 330.750,00.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão  
Secretaria Municipal de Saúde de Junco do Maranhão/MA  
CNPJ: 13.847.763.0001-14

Código da Ficha: 56, Órgão: 02 PODER EXECUTIVO, Unidade: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, Dotação: 605.0003.2009.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICOS, Saldo Orçamentário: 11.025,00.

Código da Ficha: 77, Órgão: 02 PODER EXECUTIVO, Unidade: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, Dotação: 244.0020.2056.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICOS, Saldo Orçamentário: 1.267,88.

Código da Ficha: 93, Órgão: 02 PODER EXECUTIVO, Unidade: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Dotação: 361.0003.2003.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICOS, Saldo Orçamentário: 412.991,51.

Código da Ficha: 166, Órgão: 02 PODER EXECUTIVO, Unidade: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, Dotação: 122.0020.2003.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICOS, Saldo Orçamentário: 787.500,00.

Código da Ficha: 201, Órgão: 02 PODER EXECUTIVO, Unidade: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE, Dotação: 122.0020.2003.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICOS, Saldo Orçamentário: 551.250,00.

Código da Ficha: 216, Órgão: 02 PODER EXECUTIVO, Unidade: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO BASICO, Dotação: 301.0002.2003.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICOS, Saldo Orçamentário: 551.250,00.

Código da Ficha: 233, Órgão: 02 PODER EXECUTIVO, Unidade: 14 FUNDEB, Dotação: 361.0071.2030.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICOS, Saldo Orçamentário: 275.625,00.

Código da Ficha: 300, Órgão: 02 PODER EXECUTIVO, Unidade: 15 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – FMS, Dotação: 301.0015.2044.0000 MANUTENÇÃO DO FMS, 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICOS, Saldo Orçamentário: 57.944,61.

**CLAUSULA QUINTA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGENCIA:**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2020.

**CLAUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão  
Secretaria Municipal de Saúde de Junco do Maranhão/MA  
CNPJ: 13.847.763.0001-14

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução dos serviços subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

**CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**CLAUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços, da Certidão Negativa de Débitos junto a Seguridade Social – CND/INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento do material.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, via transferência bancária na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, e seja requerido, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARAGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão  
Secretaria Municipal de Saúde de Junco do Maranhão/MA  
CNPJ: 13.847.763.0001-14



**CLAUSULA 11ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) A CONTRATADA executará os serviços de higienização, necessários à prevenção e eliminação de pragas urbanas, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, bem como atender as legislações vigentes, quanto a utilização dos produtos químicos;
- c) Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividades, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- d) Responder por qualquer prejuízo ou danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causem à CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- e) Utilizar na execução dos serviços, somente produtos aprovados pelo Ministério da Saúde, cuja composição detalhada deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do dia da aplicação. Quando comprovado que determinado produto já não é mais eficaz, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro de notória eficiência.
- f) Responder por todos os ônus, tais como salários, encargos sociais e legais, uniformes, impostos, seguro, vale-transporte e outros, relativos aos seus empregados, e por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados ou prepostos.
- g) Manter o pessoal devidamente uniformizado, portando o crachá de identificação da CONTRATADA, com os dados do empregado.
- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.
- i) Comunicar, por escrito, imediatamente, à Fiscalização, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, bem como comunicar de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da CONTRATANTE, para a adoção das providências cabíveis;
- j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo de imediato as reclamações;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão  
Secretaria Municipal de Saúde de Junco do Maranhão/MA  
CNPJ: 13.847.763.0001-14



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá à Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLAUSULA 14ª – DA RESCISÃO:**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão  
Secretaria Municipal de Saúde de Junco do Maranhão/MA  
CNPJ: 13.847.763.0001-14

- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLAUSULA 15ª - DAS COMUNICAÇÕES:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão  
Secretaria Municipal de Saúde de Junco do Maranhão/MA  
CNPJ: 13.847.763.0001-14

- l) Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização do CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para a CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;
- m) Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nos prédios do CONTRATANTE;
- n) Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame;
- o) A Contratada terá o prazo de 48 horas para atender a solicitação dos serviços, emitida pelas Secretarias.
- p) Apresentar Relatório dos serviços. Juntamente com a(s) Notas(s) Fiscal(is) correspondentes, informando, discriminadamente: locais, datas do início e término dos serviços prestados, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do Contratante.
- q) Correrá por parte da CONTRATADA todas as despesas como: passagens, transporte, frete, encargos sociais e demais fixadas em Lei.

**CLAUSULA 12ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A Contratante se obriga a:

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente Contrato;
- c) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas;

**CLAUSULA DECIMA 13ª – DAS PENALIDADES:**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo serviços, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Prefeitura Municipal de Junco do Maranhão  
Secretaria Municipal de Saúde de Junco do Maranhão/MA  
CNPJ: 13.847.763.0001-14

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLAUSULA VIGESIMA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Comarca de Maracacumé/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.  
E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Ayrton do Nascimento Abas do Maranhão (MA), 07 de maio de 2020.  
Sec. Municipal de Saúde  
Junco do Maranhão-MA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ayrton do Nascimento Abas  
Secretário Municipal de Saúde  
CONTRATANTE

**DAMIÃO WERIKSON SILVA DOS SANTOS ME**

CNPJ nº 11.437.640/0001-80

Damião Werikson Silva dos Santos

CPF nº 052.515.264-40

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º Roberto Moura da Silva

CPF Nº 627.645.513 - 04

2º MARCOS MUNIZ DA SILVA

CPF Nº 060.546.804 - 47